



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP

CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO POR ANTIGUIDADE

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EDITAL Nº 01/2022 - (CONTENDO A RETIFICAÇÃO Nº 01 e 02)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP** faz saber que realizará, através do **Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo**, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Interno de Seleção por Antiguidade para fins de promoção na carreira de Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018 e do Decreto Municipal nº 4.213, de 22 de novembro de 2021, sob a supervisão da Comissão Organizadora do Concurso Interno Seleção por Antiguidade, instituída pela Portaria S.A nº 046, de 10 de maio de 2022.

O Concurso Interno de Seleção por Antiguidade reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que fazem parte integrante deste Edital.

I N S T R U Ç Õ E S E S P E C I A I S

1. CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO POR ANTIGUIDADE

1.1. O Concurso Interno de Seleção destina-se a selecionar servidores já integrantes dos quadros de pessoal da Guarda Civil Municipal de Itanhaém/SP, para provimento de vagas destinadas à promoção na carreira, e será efetuada por antiguidade, dentro do prazo de validade deste Edital.

1.1. A Promoção por Antiguidade consiste na elevação do servidor do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal para nível imediatamente superior na carreira.

1.2. O código da opção, o cargo, o número de vagas, os requisitos mínimos exigidos, o valor da inscrição e a cidade de realização do Curso Específico de Capacitação Profissional são os estabelecidos na tabela abaixo:

TABELA I

ESCOLARIDADE – ENSINO MÉDIO COMPLETO								
Cód.	Cargo	Sexo	Total Vagas Antiguidade (listagem geral + cotas) (*)	Total de Vagas PcD Antiguidade (**)	Salário Inicial e Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos	Valor das Inscrições	Cidade de Realização do Curso Específico de Capacitação Profissional
201	GCM 1ª CLASSE - Antiguidade	Feminino	3	Cadastro Reserva	R\$ 2.851,00	Conforme art. 39 da Lei Complementar Municipal 194/2018	Sem ônus para o candidato (a)	Itanhaém/SP
		Masculino	13	01	40 horas semanais			
202	GCM CLASSE ESPECIAL - Antiguidade	Feminino	1	Cadastro Reserva	R\$ 4.023,00	Conforme art. 39 da Lei Complementar Municipal 194/2018	Sem ônus para o candidato (a)	Itanhaém/SP
		Masculino	2	Cadastro Reserva	40 horas semanais			

ESCOLARIDADE – ENSINO SUPERIOR COMPLETO								
Cód.	Cargo	Sexo	Total Vagas Antiquidade (listagem geral + cotas) (*)	Total de Vagas PcD Antiquidade (**)	Salário Inicial e Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos	Valor das Inscrições	Cidade de Realização do Curso Específico de Capacitação Profissional
301	INSPETOR - Antiquidade	Masculino	2	Cadastro Reserva	R\$ 4.402,00 40 horas semanais	Conforme art. 39 da Lei Complementar Municipal 194/2018 Diploma de curso superior	Sem ônus para o candidato (a)	Itanhaém/SP

1.3. As atribuições típicas de cada cargo estão descritas no Anexo I deste Edital.

1.4. Todas as etapas constantes deste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília-DF.

1.5. Os horários de trabalho serão definidos a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP**, em função da natureza do cargo, atividades, plantões, escalas, atendendo as necessidades da Administração e o interesse público, em função do regime especial de trabalho.

1.6. A Promoção por antiguidade é determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo, apurado em dias, conforme disposto na Lei Complementar nº 194/2018 e no Decreto Municipal nº 4.213/2021.

1.7. Para fins de critério de desempate da lista de antiguidade, foi observada a ordem de classificação no Curso Específico de Capacitação Profissional, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 194/2018, sendo aplicado aos servidores titulares do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal que preencheram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.213/2021.

1.8. A promoção por antiguidade prevista no artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.213/2021, caberá, em cada nível da carreira, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal que a requerer e tiver atingido, na respectiva lista de antiguidade, lugar correspondente às vagas existentes por antiguidade, e que tiver concluído, com aproveitamento, o Curso Específico de Capacitação Profissional, desde que cumpridos os requisitos do artigo 3º do respectivo Decreto Municipal.

1.9. O prazo para interposição de recurso da presente lista de antiguidade será de 02 (dois) dias úteis, ocorrendo nos dias previstos no Anexo II, a ser requerido pelo(a) servidor(a) junto à Comissão do Concurso Interno por Antiguidade, mediante preenchimento de formulário anexo, na Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, situada no seguinte endereço: Avenida Tietê, nº 280 – Suarão, Itanhaém-SP.

1.10. Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/18), o candidato, ao realizar a sua inscrição, estará dando ciência, consentindo e autorizando, quando for o caso, o uso de alguns de seus dados cadastrais informados na inscrição em conformidade com o que segue:

1.10.1. Na divulgação das Listagens dos Resultados – Número de Inscrição, Nome do Candidato e Data de Nascimento;

1.10.2. No envio de informativos, notícias de Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos abertos,

e outros comunicados a título gratuito – e-mail informado no ato da inscrição;

1.10.3. Na manutenção do banco de dados em suporte eletrônico ou físico, estabelecido em um ou vários locais, destinando-se tais dados exclusivamente ao uso no presente Processo Seletivo, podendo promover a troca deles com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP**, com a finalidade prevista em Edital – todos os dados; e

1.10.4. Na geração de dados estatísticos, promoção de conhecimento, inclusão social e amparo legal, viabilização de ações e projetos – todos os dados.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DO CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1. Para concorrer à Concurso Interno de Seleção por Antiguidade, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos, conforme estabelecidos no **artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.213**, de 22 de novembro de 2021:

a) Estar no efetivo exercício das funções de seu cargo, observado o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018;

b) Ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;

c) Não ter sofrido penalidade de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

d) Não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

e) Obter, no mínimo, 42 (quarenta e dois) pontos na média das três últimas avaliações de desempenho anuais, na conformidade do disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 194/2018;

f) Estar em dia com o estágio de qualificação profissional, conforme disposto no artigo 29-C, § 3º, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

g) Estar em dia com a avaliação psicológica para porte de arma; e

h) Possuir diploma de nível superior, quando se tratar de promoção para o nível IV da carreira, conforme previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 194/2018.

2.1.1. Será indeferida a inscrição no processo de promoção do servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal que não atenda a todos os requisitos e condições previstos no artigo 3º do referido Decreto Municipal.

2.1.2. Para efeito de apuração dos requisitos acima, serão considerados os eventos ocorridos até o dia anterior ao da abertura do processo de promoção por Antiguidade e, para fins de apuração do tempo no cargo, referente ao item b, constante no inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.213, de 22 de novembro de 2021, serão consideradas de efetivo exercício as ausências e os afastamentos a que se refere o artigo 35 da Lei Complementar nº 194, de 2018.

2.1.3. A apuração do tempo de efetivo exercício no cargo, para efeito de promoção por Antiguidade, terá início, para os servidores do Nível I, a partir do cumprimento do estágio probatório e, para os servidores dos demais níveis, a partir da data do ato da última promoção concedida.

2.1.4. A promoção por antiguidade prevista no artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.213, de 22 de novembro de 2021, caberá, em cada nível da carreira, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal que a requer conforme Anexo II, e tiver atingido, na respectiva lista de antiguidade, lugar correspondente às vagas existentes por antiguidade, e que tiver concluído, com aproveitamento, o Curso Específico de Capacitação Profissional, desde que cumpridos os requisitos do artigo 3º do referido decreto.

2.1.5. A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo, apurado em dias, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 194, de 2018. Ocorrendo empate, será

observada a ordem de classificação no Curso Específico de Capacitação Profissional, conforme disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 194, de 2018.

2.1.6. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração organizar e publicar a lista de antiguidade de cada nível da carreira no órgão de imprensa oficial do Município.

2.1.7. A organização da lista de antiguidade resultará da cuidadosa verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.213, de 22 de novembro de 2021 e da apuração do tempo de efetivo exercício no cargo dos servidores que requererem a promoção por antiguidade.

3. DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO POR ANTIGUIDADE

3.1. As inscrições para o Concurso Interno de Seleção por Antiguidade serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico **www.nossorumo.org.br**, de acordo com período mencionado no Anexo II deste Edital, conforme o horário oficial de Brasília/DF.

3.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o site **www.nossorumo.org.br** e selecionar o certame desejado no campo "Inscrições abertas". Uma nova tela será aberta com as informações do certame escolhido e o(a) interessado(a) deverá selecionar a opção "Inscreva-se já", na qual será solicitado o número do CPF.

3.2.1. Após os procedimentos descritos no item 3.2., caso o(a) interessado(a) ainda não esteja cadastrado no site, será aberta uma tela chamada "Cadastro", na qual o(a) interessado(a) deverá fornecer as informações solicitadas, corretas e completas, responsabilizando-se pela veracidade destas.

3.2.2. Ao(À) candidato(a) que possuir cadastro no site, após digitar o número do CPF, será solicitada a senha de acesso ao site. Quando a tela de inscrição for aberta, todos os dados pessoais devem ser conferidos e, caso seja necessário, devem ser realizadas as devidas alterações.

3.2.3. Na sequência do preenchimento dos dados pessoais, devem ser preenchidos os campos referentes à inscrição.

3.2.4. Está assegurado pelo Decreto Federal nº 8.277, de 28 de abril de 2016 o uso do nome social, para tanto em caso de necessidade de tratamento do nome social o(a) candidato(a) deverá preencher em sua inscrição corretamente o item relacionado. O nome social será utilizado apenas para fins de tratamento e será o nome civil que constará em todas as publicações.

3.2.5. O candidato deverá efetuar uma única inscrição no Concurso Interno de Seleção por Antiguidade de acordo com o cargo de sua escolha.

3.2.5.1. Caso o candidato se inscreva para mais de um cargo em Concurso Interno de Seleção por Antiguidade, será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição gerada no site.

3.2.5.2. Para efeito de validação da inscrição, de que trata o item anterior, considerar-se-á o número da inscrição.

3.3. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações prestadas no preenchimento do Banco de Dados e na ficha de inscrição *on-line*, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, que serão verificadas por ocasião da comprovação de requisitos mínimos exigidos, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP** e ao **Instituto Nosso Rumo** o direito de excluir do Concurso Interno de Seleção por Antiguidade aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

- 3.4. Na data mencionada no Anexo II deste Edital, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico **www.nossorumo.org.br** se a inscrição foi deferida, ou seja, se os dados da inscrição, efetuada via Internet, foram recebidos.
- 3.4.1. Para conferir se a inscrição foi deferida, o candidato deverá acessar o site **www.nossorumo.org.br** e clicar em "Área do Candidato", no canto superior direito do site. Na sequência, deve-se digitar o CPF e a senha de acesso à área do candidato e clicar em "Entrar". Na aba "Meus Processos", clica-se no *link* do certame desejado. Ao abrir a tela de informações do Concurso Interno de Seleção Por Antiquidade, deve-se selecionar a opção "Situação das Inscrições e 2ª Via de Boleto" e clicar em "Visualizar Inscrição" para verificar o status da inscrição.
- 3.5. Caso a inscrição do candidato esteja indeferida, este poderá interpor recurso no período mencionado no Anexo II deste Edital, nos termos do **Capítulo 11. DOS RECURSOS**.
- 3.5.1. Para acessar o *link* de recurso contra o indeferimento da inscrição, conforme disposto no item 3.6., o candidato deverá acessar o site **www.nossorumo.org.br**, clicar na aba "Área do Candidato" e digitar seu CPF e sua senha de acesso. Em seguida, na aba "Meus Processos", deverá selecionar o certame desejado e, em seguida, clicar no *link* "Recursos", quando então deverá seguir as instruções do site.
- 3.5.2. Dúvidas em relação ao processo de inscrição poderão ser direcionadas pelo *link* "Dúvidas frequentes/Contatos" na página do **Instituto Nosso Rumo**, ou pelo telefone (11) 4584-5668, em dias úteis, no horário das 9h00 às 16h00.
- 3.6. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas do Curso Específico de Capacitação Profissional deverá, no ato da inscrição, solicitar a condição na ficha de inscrição. Para todas as condições, **exceto** amamentação, o candidato deverá enviar por meio eletrônico, **durante o período de inscrição**, Laudo Médico com validade de 12 meses contados do último dia da inscrição.
- 3.6.1. O acesso ao *link* para envio dos documentos relativos aos laudos somente estará disponível durante o período de inscrição.
- 3.6.2. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato **NÃO** poderá alterar ou substituir os documentos enviados.
- 3.6.3. Serão avaliados somente os documentos enviados com resolução legível.
- 3.6.4. A entrega dos documentos relativos aos laudos **não é obrigatória**. O candidato que não entregar a documentação não será eliminado do Concurso Interno de Seleção por Antiquidade.
- 3.6.5. O candidato que não encaminhar **durante o período de inscrição** não terá a prova especial e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.
- 3.6.6. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 3.7. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Concurso Interno de Seleção por Antiquidade será feita por ocasião da convocação para admissão, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
- 3.8. A inscrição do candidato implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO POR ANTIGUIDADE

4.1. Nos termos dos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, serão reservadas vagas às Pessoas com Deficiência, a que se refere o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal.

4.1.1. O percentual de reserva de vaga para Pessoa com Deficiência será de 5% (cinco por cento) do total de vagas.

4.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.1.3. Os candidatos com deficiência serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 21ª (vigésima primeira), 41ª (quadragésima primeira), 61ª (sexagésima primeira) vagas do Concurso Interno de Seleção por Antiguidade, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) cargos providos.

4.1.4. Caso se verifique a situação descrita no subitem 4.2.1, assim como na ocorrência de desistência de vaga por candidato com deficiência aprovado, a vaga reservada, à qual este candidato faria jus, deverá ser ocupada por outro candidato da lista de deficientes, respeitada, rigorosamente, a ordem da lista específica de classificação.

4.1.5 Não havendo candidatos aprovados para preencher as vagas incluídas na reserva para candidatos com deficiência, estas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas neste Processo Seletivo, voltadas à ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

4.2. Consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º, do Artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer em Concurso/Processo Seletivo às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

4.2.1. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.2.2. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Interno de Seleção por Antiguidade em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas do Curso Específico de Capacitação Profissional, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas do Curso Específico de Capacitação Profissional e à nota mínima exigida para todos os candidatos.

4.3. Ao ser convocado, o candidato deverá apresentar Laudo Médico por profissional atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital do **Concurso Interno de Seleção por Antiguidade**, bem como deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP**, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como Pessoa com Deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

4.3.1. Será eliminado da lista de Pessoa com Deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se constate, devendo este constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

4.3.2. Será eliminado do **Concurso Interno de Seleção por Antiquidade** o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

4.4. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no Artigo 44, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.4.1. A avaliação do potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP**, por meio de perícia médica admissional.

4.4.2. O médico responsável pela avaliação emitirá parecer observando:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e) a Classificação Internacional de Doenças (CID) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
- f) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em Edital.

4.4.2.1. É assegurado ao candidato desclassificado o direito de recorrer da decisão prolatada pela junta multidisciplinar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do Resultado Oficial.

4.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia do Processo Seletivo deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas do Curso Específico de Capacitação Profissional (**materiais, equipamentos, transcrição, intérprete de libras, intérprete para leitura labial, prova em braille, ampliada ou o auxílio de ledor**).

4.6. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência deverá especificar na Ficha de Inscrição a sua deficiência.

4.7. O acesso ao *link* para envio dos documentos relativos aos laudos somente estará disponível durante o período de inscrição.

4.8. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato **NÃO** poderá alterar ou substituir os documentos enviados.

4.9. Serão avaliados somente os documentos enviados **com resolução legível**.

4.10. Os documentos deverão ser enviados através do site **www.nossorumo.org.br** e o acesso deverá ser por meio do número do CPF e da senha do candidato cadastrados no site do **INSTITUTO NOSSO RUMO**. Após efetuar o login, o candidato deverá clicar na aba "Envio de Laudos".

4.11. O único documento aceito será o Laudo Médico, atualizado há menos de 1 (um) ano da data do primeiro dia de inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa

referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.

a) o candidato com deficiência visual, além do envio da documentação indicada no item 4.11, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille ou ampliada, ou ainda a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

b) o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas Curso Específico de Capacitação Profissional, além do envio da documentação indicada nesse item, deverá encaminhar, até o término das inscrições, laudo médico com justificativa para o tempo adicional, emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.11.1. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas do Curso Específico de Capacitação Profissional neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24;

4.11.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.12. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.11. e seus subitens não terá a condição especial atendida ou não será considerado Pessoa com Deficiência, seja qual for o motivo alegado.

4.13. O **INSTITUTO NOSSO RUMO** divulgará no endereço eletrônico **www.nossorumo.org.br**, conforme a data mencionada no Anexo II deste Edital, na área restrita do candidato, mediante acesso com CPF e senha, confirmação das inscrições, incluindo o enquadramento de Pessoa com Deficiência para concorrência à reserva de vagas pertinente ao Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4.13.1. O candidato que tiver sua inscrição na reserva para pessoas com deficiência indeferida poderá interpor recurso no período mencionado no Anexo II deste Edital, através do site do **INSTITUTO NOSSO RUMO (www.nossorumo.org.br)**.

4.13.2. Ao término da apreciação dos recursos contra o indeferimento de inscrição na reserva para pessoas com deficiência, o **INSTITUTO NOSSO RUMO** divulgará o resultado no endereço eletrônico **www.nossorumo.org.br**, na data mencionada no Anexo II deste Edital, na área restrita do candidato, mediante acesso com CPF e senha.

4.14. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem Pessoa com Deficiência, se aprovados no Concurso Interno de Seleção por Antiguidade, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

4.15. O candidato que não realizar a inscrição para Pessoa com Deficiência, conforme as instruções constantes deste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5. DAS ETAPAS DO CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO POR ANTIGUIDADE

5.1. O Concurso Interno de Seleção por Antiguidade constará da seguinte etapa:

TABELA DE ETAPA DO CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO POR ANTIGUIDADE

Código / Cargo	Tipo de Prova	Conteúdo / Disciplinas	REALIZAÇÃO
201 – GCM 1ª CLASSE – Antiguidade (Feminino/Masculino)	Curso Específico de Capacitação Profissional	Conforme Capítulo 6 do Edital.	GCM DE ITANHAÉM
202 – GCM CLASSE ESPECIAL – Antiguidade (Feminino/Masculino)			
301 – INSPETOR – Antiguidade (Masculino)			

5.2. O **Curso Específico de Capacitação Profissional**, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliado conforme Capítulo 6 deste Edital.

6. DO CURSO ESPECÍFICO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO POR ANTIGUIDADE

6.1. O candidato inscrito, conforme o Capítulo 3 deste Edital, será convocado para o Curso Específico de Capacitação Profissional, onde se verificará sua aptidão para a função.

6.2. O Curso Específico de Capacitação Profissional será realizado em local a ser definido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP** e o candidato será convocado, oportunamente, por meio de Edital de Convocação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo alegar desconhecimento.

6.3. As informações sobre data(s), horário(s) e local(is) para a matrícula do Curso Específico de Capacitação Profissional serão divulgadas conforme estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.

6.4. O Curso Específico de Capacitação Profissional terá a duração, carga horária, frequência mínima exigida, pontuação para habilitação e grade curricular estipulada por ato do Prefeito Municipal de Itanhaém/SP a ser divulgado conforme Anexo II, deste Edital.

6.5. No Curso Específico de Capacitação Profissional, os alunos deverão cumprir, rigorosamente, o horário estabelecido no Programa.

6.6. O caráter do Curso Específico de Capacitação Profissional será eliminatório e classificatório.

6.7. A pontuação do Curso Específico de Capacitação Profissional será computada para efeito de nota final e classificação.

6.8. O servidor que não concluir, com aproveitamento, o Curso Específico de Capacitação Profissional, será considerado inapto ao final do Curso Específico de Capacitação Profissional, permanecendo no nível em que se encontra.

6.9. A realização do Curso Específico de Capacitação Profissional para Guarda Civil Municipal é de total responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP**.

6.10. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para o Curso Específico de Capacitação Profissional, nem para as atividades a serem desempenhadas no seu transcorrer.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DO CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO POR ANTIGUIDADE

7.1. A Nota Final de cada candidato será igual ao total de pontos obtidos no Curso Específico de Capacitação Profissional.

7.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente baseada na Nota Final, e sua classificação será distribuída por meio de listas, de acordo com o cargo escolhido.

7.3. O resultado provisório do Concurso Interno de Seleção por Antiguidade será divulgado no

endereço eletrônico **www.nossorumo.org.br**, e caberá recurso nos termos do **Capítulo 8. DOS RECURSOS**, deste Edital.

7.4. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não sendo aceitos recursos posteriores.

7.5. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico **www.nossorumo.org.br** e publicada no *BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM*.

7.5.1. O resultado geral final do Concurso Interno de Seleção por Antiguidade poderá ser consultado no site do **Instituto Nosso Rumo**, conforme o item acima, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação da homologação.

7.6. Para fins previstos na Lei Complementar Municipal nº 194, de 02 de Julho de 2018, a antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo, apurado em dias, ocorrendo empate, será observada a ordem de classificação no Curso Específico de Capacitação Profissional.

8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos recursos nas seguintes situações: divulgação do resultado das inscrições efetivadas; divulgação do resultado das solicitações de condições especiais para a realização da prova; divulgação do resultado do Curso Específico de Capacitação Profissional.

8.2. O candidato poderá recorrer em quaisquer das situações supracitadas por meio do endereço eletrônico **www.nossorumo.org.br**.

8.2.1. Para entrar com recurso, conforme disposto no item 8.2., o candidato deverá acessar o site **www.nossorumo.org.br**, na aba "Área do Candidato", digitar o número de seu CPF e sua senha de acesso. Na aba "Meus Processos", deverá selecionar o certame desejado e clicar no link "Recursos", quando então deverá seguir as instruções dispostas no site;

8.2.2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis, contados a partir da data de divulgação.

8.3. Os recursos interpostos que não se referirem especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

8.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1. e seus subitens.

8.5. A interposição dos recursos não obstará o andamento regular do cronograma do Concurso Interno de Seleção por Antiguidade.

8.6. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (Sedex, AR etc.), fac-símile, telex, correio eletrônico ou outro meio que não seja o estabelecido no item 11.2, deste capítulo.

8.7. Caso haja procedência do recurso, a questão poderá ser anulada ou ter seu gabarito alterado, se houver alternativa condizente.

8.7.1. O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos;

8.7.2. Na eventual troca de alternativa de uma questão, esta será pontuada em conformidade à nova alternativa informada através do gabarito final/oficial.

8.8. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

8.8.1. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Concurso Interno de Seleção por Antiguidade, com as alterações ocorridas em face do disposto no item acima.

8.9. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados nas seguintes condições:

8.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;

8.9.2. Fora do prazo estabelecido;

8.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente;

8.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos;

8.9.5. Contra terceiros;

8.9.6. Com teor que desrespeite a Banca Examinadora;

8.9.7. Sem fundamentação lógica e que não corresponda à questão recursada;

8.9.8. Por meio da imprensa e/ou de redes sociais.

8.10. Em hipótese alguma, serão aceitos pedidos de vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito definitivo.

8.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DA PROMOÇÃO DO CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO POR ANTIGUIDADE

9.1. A promoção dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas disponível em cada nível da carreira, observada a oportunidade e conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP**.

9.2. Por ocasião da promoção, os candidatos convocados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos mínimos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas no presente Edital, bem como demais que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP** julgar necessários.

9.3. Não serão aceitos, no ato da promoção, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

9.4. Não será promovido o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de promoção e que não possuir os requisitos mínimos exigidos no Edital.

9.5. O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Interno de Seleção por Antiguidade quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todo o processo de execução deste Concurso Interno de Seleção por Antiguidade, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do **INSTITUTO NOSSO RUMO (www.nossorumo.org.br)**, bem como na área restrita do candidato, e o acesso será permitido apenas por meio do número do CPF e senha.

10.2. Todos os Atos Oficiais relativos ao Concurso Interno de Seleção por Antiguidade serão publicados na Internet, nos sites do **INSTITUTO NOSSO RUMO (www.nossorumo.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM (www.itanhaem.sp.gov.br)**.

10.3. A Homologação do Resultado Final do Concurso Interno de Seleção por Antiquidade será publicada, nos sites do **INSTITUTO NOSSO RUMO (www.nossorumo.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM (www.itanhem.sp.gov.br)**, bem como no *BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM*, contendo apenas os candidatos que lograrem classificação.

10.4. As demais etapas após a divulgação do resultado final são de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações que serão realizadas no *BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM*.

10.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Interno de Seleção por Antiquidade, valendo, para esse fim, a homologação publicada no *BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM*.

10.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP** e o **Instituto Nosso Rumo** se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Concurso Interno de Seleção por Antiquidade.

10.7. A aprovação no Concurso Interno de Seleção por Antiquidade não gera direito à convocação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

10.8. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da convocação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

10.9. Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP** a homologação dos resultados finais do Concurso Interno de Seleção por Antiquidade, a qual poderá ser efetuada por cargos ou a critério da Administração.

10.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na *BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM*.

10.11. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP**, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Concurso Interno de Seleção por Antiquidade, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na **Tabela I**, do **Capítulo 1**, deste Edital.

10.12. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Interno de Seleção por Antiquidade e à apresentação para admissão e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

10.13. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP** e o **Instituto Nosso Rumo** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Interno de Seleção por Antiquidade.

10.14. Todos os cálculos de notas descritos neste Edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

10.15. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam, com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame, a relação de parentesco definida e prevista nos artigos nº 1591 a nº 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública.

Constatada a tempo, será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora e, posterior à homologação, será o candidato eliminado do Concurso Interno de Seleção por Antiquidade, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.16. A realização do certame será feita sob responsabilidade do **Instituto Nosso Rumo**, havendo o envolvimento de recursos humanos da Administração Pública na realização e avaliação de algumas etapas do Concurso Interno de Seleção Antiquidade.

10.17. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Interno de Seleção por Antiquidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP** e pelo **Instituto Nosso Rumo**, no que tange à realização deste Concurso Interno de Seleção por Antiquidade.

10.18. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP** e o **Instituto Nosso Rumo** não emitirão Declaração de Aprovação no Concurso Interno de Seleção por Antiquidade, sendo a própria publicação na Imprensa Oficial documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

10.19. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Concurso Interno de Seleção por Antiquidade, serão publicados, oficialmente, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM ou outro que venha a substituí-lo, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.20. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pelo Instituto Nosso Rumo.

10.21. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

10.22. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos conjuntamente pelo **Instituto Nosso Rumo** e a Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Interno de Seleção por Antiquidade, subsidiária das decisões tomadas pela banca organizadora.

10.23. O prazo de validade deste Concurso Interno de Seleção por Antiquidade será de 1 (um) ano, contados da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, uma única vez e por igual período.

Itanhaém/SP, 27 de setembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO LUIZ FORNACIARI JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

201 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE – FEMININO/MASCULINO

Exercer as atribuições previstas para o cargo de Guarda Civil Municipal – 2ª Classe, bem como as seguintes: colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Civil Municipal – 2ª classe; substituir o Guarda Municipal – Classe Especial, na função de rondante encarregado de viatura, na sua ausência ou quando designado; - exercer a função de auxiliar ou de instrutor, neste caso desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada, nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

202 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CLASSE ESPECIAL – FEMININO/MASCULINO

Exercer as atribuições previstas para os cargos de Guarda Civil Municipal – 1ª classe e Guarda Civil Municipal – 2ª classe, bem como as seguintes:

- Orientar e fiscalizar o efetivo subordinado quanto ao uso correto do uniforme, das viaturas, do armamento e dos equipamentos, bem como quanto ao cumprimento das ordens emanadas dos superiores;
- Exercer a função de rondante encarregado de viatura, assim considerado o integrante da Guarda Civil Municipal responsável pela proteção e vigilância dos postos e equipamentos da municipalidade e, eventualmente, dos postos de serviços onde haja o emprego de Guardas Civis Municipais;
- Inspeccionar os Guardas Civis Municipais sob sua subordinação, no que se refere à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições;
- Zelar pela disciplina do efetivo subordinado.

301 – INSPETOR - MASCULINO

Exercer as atribuições previstas para os cargos Guarda Civil Municipal – Classe Especial, Guarda Civil Municipal - 1ª classe e Guarda Civil Municipal - 2ª classe, quando necessário, e em especial:

- Orientar e elaborar a escala de serviço do seu efetivo subordinado e fiscalizar o seu cumprimento;
- Orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento e viaturas;
- Orientar e fiscalizar os guardas civis subordinados nas situações decorrentes dos trabalhos a serem realizados, bem como efetuar a distribuição das ordens referentes ao serviço;
- Orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços e o cumprimento dos planos de ação na sua área de atuação; - zelar pela disciplina do pessoal subordinado;
- Responsabilizar-se pela instrução específica ao efetivo subordinado;
- Exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;
- Servir de ligação entre os guardas civis municipais dos níveis I, II e III e o comando geral da Guarda Civil Municipal na busca de soluções para as demandas existentes;
- Quando designado, prestar assistência administrativa ou operacional ao inspetor regional, ao coordenar operacional, bem como ao subcomandante e ao comandante da Guarda Civil Municipal.

ANEXO II – CRONOGRAMA

ATENÇÃO! Todas as datas abaixo são prováveis, sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os eventos, nos meios informados no presente Edital.

INÍCIO	HORÁRIO INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO TÉRMINO	EVENTOS
27/09/2022				Divulgação do Edital de Abertura
28/09/2022	10:00	29/09/2022	23:59	Prazo para Impugnação do Edital de Abertura de Inscrições.
07/10/2022	10:00			Divulgação da duração, carga horária, frequência mínima exigida, pontuação para habilitação e grade curricular do Curso de Específico de Capacitação Profissional no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém e no site do Instituto Nosso Rumo.
10/10/2022	10:00	21/10/2022	23:59	Período de inscrição no site do Instituto Nosso Rumo.
27/10/2022	10:00			Divulgação da confirmação das inscrições efetivadas.
31/10/2022	00:00	01/11/2022	23:59	Prazo recursal contra as inscrições efetivadas.
04/11/2022	10:00			Divulgação das respostas dos recursos interpostos quanto às inscrições efetivadas.
18/11/2022	10:00			Publicação do Edital de Convocação para o Curso Específico de Capacitação Profissional.
28/11/2022		28/12/2022		Realização do Curso Específico de Capacitação Profissional pela Prefeitura.
13/01/2023	15:00			Divulgação do Edital de Resultado do Curso Específico de Capacitação Profissional na área restrita do candidato e na Prefeitura de Itanhaém.
16/01/2023	10:00	17/01/2023	23:59	Prazo recursal contra a divulgação do resultado provisório do Curso Específico de Capacitação Profissional.
09/02/2023	10:00			Divulgação das respostas aos recursos interpostos contra o Resultado Provisório do Curso Específico de Capacitação Profissional.
09/02/2023	10:00			Publicação do Edital de Resultado Final do Curso Específico de Capacitação Profissional.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VENDA PROIBIDA.